



A Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2019/TEC/LI-0024, outorga a presente

## Licença de Instalação Nº 33/2019

em favor de PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMAO DIAS, CNPJ nº 13.108.089/0001-56, sediado na Rua Presidente Vargas, Nº 129, Centro, Simao Dias, SE, CEP 49.480-000, **para reforma do Mercado Municipal de Simão Dias/SE, em uma área de 4.834,01 m², localizado na Rua José Avelino de Oliveira, S/N, bairro Centro, cidade de Simão Dias/SE, com Coordenadas Geográficas UTM WGS 84 24L 630377/8812183.**

### Considerações Gerais

01. Esta Licença de Instalação foi emitida às 18:08:24 do dia 19/02/2019, com validade por 02 anos, vencendo-se em 19/02/2021.
02. O código de controle desta licença é **<b6a66c7a94df69af2c675b02f1a8256a>** e a sua aceitação está condicionada à autenticidade a ser conferida na internet no endereço eletrônico <http://www.adema.se.gov.br>, e à não existência de rasura.
03. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal.
04. O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei.
05. Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término.
06. A Adema, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer:
  - a) Violação de normas ambientais;
  - b) Inadequação de quaisquer condicionantes;
  - c) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
  - d) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
  - e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
  - f) Presença de zona aquífera e ecossistemas cavernícolas não detectados na prospecção do terreno.

### Obrigações do empreendedor

01. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado, o extrato deste instrumento de licença, conforme modelo disponibilizado, devendo encaminhar à Adema um exemplar do jornal contendo a publicação.



Licença: 33/2019

Código: b6a66c7a94df69af2c675b02f1a8256a

## Condicionantes

1. A empresa deverá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, afixar placa alusiva à licença ambiental, em local visível, de preferência próximo do acesso ao empreendimento, nas dimensões mínimas de 1,20 m de largura por 0,90m de altura, conforme modelo e instruções fornecidos pela Adema.
2. As instalações sanitárias provisórias deverão atender ao que estabelece a Resolução nº 09/81 do Conselho Estadual de Controle do Meio Ambiente.
3. O empreendedor somente poderá utilizar a área após emissão pela Adema da respectiva Licença de Operação, que será fundamentada nas vistorias efetuadas no local.
4. O empreendedor deverá apresentar no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de expedição desta licença, os seguintes documentos:
  - Memorial e Projeto completo do sistema de tratamento de efluentes sanitários, contendo disposição e destinação final do efluente tratado.
  - Apresentar empresa responsável e licenciada para o abastecimento de água, juntamente com um atestado de viabilidade técnica de abastecimento de água.
  - Apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, do responsável habilitado, referente ao projeto do sistema de tratamento de efluentes sanitários e do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil – PGRCC;
5. Por ocasião da solicitação da Licença de Operação, o empreendedor deverá apresentar:
  - Relatório circunstanciado sobre o descarte dos resíduos sólidos da construção civil, de acordo com o plano apresentado, anexando os comprovantes de recepção final emitidos por empresa devidamente licenciada no órgão ambiental competente.
  - “As built” do empreendimento, contendo todas as plantas atualizadas;
6. Esta licença não autoriza a implantação e operação de canteiro de obra, o mesmo deverá ser objeto de licenciamento ambiental específico.
7. O Sistema de Tratamento de efluentes Sanitário aprovado é composto por 02 (dois) Tanques Sépticos e 02 (dois) Filtros Anaeróbios, que deverão ser implantados independentes do sistema de drenagem.
8. A destinação final do efluente tratado será definida e aprovada após atendimento a condicionante nº 04, desta licença.
9. O empreendedor somente poderá iniciar as obras, após atendimento a condicionante nº 04, desta licença.
10. O sistema de drenagem de águas pluviais do empreendimento deverá ser executado em conformidade com as diretrizes municipais, de forma a evitar o surgimento de processos físicos ativos (erosão, assoreamento, alagamento e outros).
11. Os resíduos sólidos da construção civil gerados pela execução da obra deverão ter destinação segundo a Resolução Conama nº 307/2002.
12. As matérias primas de origem mineral a serem utilizadas no empreendimento deverão ter procedência de jazida devidamente licenciada no órgão ambiental competente.
13. Durante execução das obras, a empresa deverá manter cópias em suas dependências das licenças das jazidas fornecedoras de matérias primas, bem como desta Licença.
14. As emissões de ruídos provenientes das atividades do empreendimento deverão atender aos limites estabelecidos nas Normas NBR n.º 10.151 e 10.152 da ABNT e Resolução Conama n.º 01/1990.



Licença: 33/2019

Código: b6a66c7a94df69af2c675b02f1a8256a

### Condicionantes

---

15. As atividades referentes a reforma do Mercado Municipal de Simão Dias, deverão obedecer aos limites de emissão sonora estabelecidas nas NBR's 10151 e 10152 da ABNT, referenciadas pela Resolução Conama nº. 01/1990.
16. Quaisquer alterações que venham ocorrer no momento da execução das obras, relativas ao projeto aprovado pela Adema, deverão ser apresentadas para a devida avaliação.

